

ATA N.º 24/2023

(Contém 23 páginas)

----- No dia dezasseis do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, pelas nove horas e trinta e cinco minutos, nesta cidade de Miranda do Douro, no edifício dos Paços do Concelho, na sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência da Presidente da Câmara Municipal, Helena Maria da Silva Ventura Barril, com a presença dos Vereadores, António Nuno Marcos Rodrigues, Júlio Meirinhos Santana, e Carlos do Nascimento Ferreira. -----

----- O Vereador Vítor Manuel Vaz Bernardo esteve ausente por motivos de ordem pessoal. -----

----- A reunião foi secretariada por Vasco Alexandre de Castro, Assistente Técnico, designado Oficial Público, ao abrigo da alínea b), do n.º 2, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, datado de 2 de junho de 2023. -----

I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- A Sr.ª Presidente da Câmara Municipal deu início ao período antes da ordem do dia, perguntando se algum dos demais ali presentes teria algum assunto a abordar. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira tomou a palavra e começou por dizer que os Vereadores do Partido Socialista tinham uma proposta para apresentar, à luz de normativas específicas que foram publicadas há pouco tempo, relativamente à fixação de taxas em relação a redução de IMI. -----

----- A Sr.ª Presidente da Câmara Municipal interrompeu o Vereador Carlos Ferreira, para dizer que o executivo está a planear fazer precisamente o oposto em termos de fixação de taxas de IMI, relativamente aos prédios urbanos. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira prosseguiu, passando a apresentar uma proposta concernente à questão do Imposto Sobre Imóveis - IMI, cujo teor, para constar na presente ata passa a ser integralmente transcrito: -

“Conforme previsto no Artigo 44.º-B do EBF os Municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 25 % da taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI) a vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética. -----

Considera-se haver eficiência energética, para os efeitos do parágrafo anterior, nos seguintes casos: -----

a) quando tenha sido atribuída ao prédio uma classe energética igual ou superior a A; -----

b) quando, em resultado da execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e conservação de edifícios, a classe energética atribuída ao prédio seja superior, em pelo menos duas classes, face à classe energética anteriormente certificada; -----



conservação de edifícios, a classe energética atribuída ao prédio seja superior, em pelo menos duas classes, face à classe energética anteriormente certificada; -----

Estes benefícios vigoram pelo período de 5 anos. -----

Proposta: -----

Com o objetivo de fomentar o aumento da eficiência energética em Miranda do Douro, provendo o crescimento da economia na área da construção, aumentando o melhoramento da qualidade de vida dos cidadãos do concelho de Miranda do Douro e por fim a sua poupança em impostos: -----

- Propõe-se que a Câmara Municipal e Assembleia Municipal aprovem a aplicação do artigo 44º-B do Estatutos de benefícios fiscais. -----

Vereadores do PS Miranda do Douro” -----

----- O Vereador Carlos Ferreira após a citação da mesma explico a importância da proposta para o incentivo á eficiência energética. -----

----- A Sr.ª Presidente Helena Barril disse não ter nada a opor à proposta apresentada. -----

----- O Vice-Presidente Nuno Rodrigues tomou a palavra para informar que as moções que haviam sido propostas por ele na reunião de Camara Municipal do passado dia 2 de outubro, relativamente ao atraso do Ministra da Agricultura no pagamento dos subsídios aos agricultores e ao mau funcionamento do Centro de Saúde de Miranda do Douro, também iriam ser propostas pela CIM-TTM. -----

----- O Vice-Presidente Nuno Rodrigues informou também que a Presidente Helena Barril enviou um email para os Vereadores Carlos Ferreira e Júlio Meirinhos com o selo de qualidade da água. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira acusou a receção e fez referência ao facto de ter respondido á matéria em questão dizendo que o autor do texto apenso deve ter cuidado na forma como redige, e que este foi reencaminhado pela presidente para os demais Vereadores, de forma transparente. -----

----- O Vereador Júlio Meirinhos concluiu o tema utilizando um termo de comparação com uma pessoa que vai fazer análises ao sangue e os valores transcendem para além do que é normal. -----

II - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- A ata da reunião de dezoito de setembro de dois mil e vinte e três, foi distribuída antecipadamente por todos os membros que integram este órgão autárquico, devido ao que, foi dispensada a sua leitura nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 57.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e não havendo retificações a fazer, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes na reunião a que a referida ata respeita. -----

----- Os membros do Órgão Executivo do Município tomaram conhecimento do resumo diário de tesouraria, referente ao dia 13 de outubro de 2023 que acusava o(s) seguinte(s) saldo(s): -----

----- Saldo em operações orçamentais – €2.215.921,82(dois milhões, duzentos e quinze mil, novecentos e vinte e um euros e oitenta e dois cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais – €721.588,39(setecentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e oito euros, e trinta e nove cêntimos). -----

IV - ORDEM DO DIA

1. Informação – Proposta de deliberação sobre o Museu da Terra de Miranda no sentido de que não existe qualquer manifestação de interesse para a gestão do equipamento museológico em causa, seja transferido para o Município de Miranda do Douro;
2. Pedido por parte da empresa “INERTIL, Sociedade Produtora de Inertes, Ld.ª, de não aplicação de sanções/prorrogação de prazo de execução da Empreitada;
3. Requisição de Autocarro por parte da Associação Mirandanças;
4. Ricardo Flecha – Oferta de capa de honras ao Município de Miranda do Douro;
5. Concessão de suplemento alimentar – EB de Sendim solicita a concessão do suplemento a quatro alunos;
6. Proposta de Apoio Económico á Habitação – Subsídios Eventuais – Processo: SAAS/201424815;
7. Transporte de Doentes Oncológicos – Pedido de renovação de Transporte Gratuito – Processo: 164/2022;
8. Transporte de Doentes Oncológicos – Pedido de renovação de Transporte Gratuito – Processo: 160/2022;
9. Pedido de Certidão – Destaque de parcela de terreno – Processo n.º 170/23;
10. Reconhecimento do Interesse Municipal Legalização S/Obras – Edifício existente destinado a armazém agrícola – Processo n.º 258/22;
11. Pedido de autorização para continuação de acumulação de funções públicas com funções privadas – Trabalhador: Amílcar Domingues Machado;
12. Proposta de Redação/Versão Final da “Minuta de Escritura de Constituição do Direito de Superfície tendo em vista o desenvolvimento de um Projeto para Construção, Instalação e Exploração de um Estabelecimento Hoteleiro e respetivas Valências associadas, sobre um prédio urbano, sito na Barragem, freguesia e conselho de Miranda do Douro;

13. Pedido de Isenção do pagamento de taxas de licenciamento de Passeio de Motorizadas 50cc – III Passeio de Motorizadas 50cc – Motocristas Póvoa;
14. Pedido de isenção de taxas referentes a cozinha refeitório no dia 04/11/2023 – Banda Filarmónica de Miranda do Douro;
15. Pedido de isenção de taxas referentes a cozinha refeitório no dia 16/12/2023– Banda Filarmónica de Miranda do Douro;
16. 24.^a Alteração orçamental ao orçamento da despesa de 2023, que compreende, a 23.^a alteração permutativa ao orçamento da despesa, a 16.^a alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e a 16.^a alteração ao plano de atividades Municipais;
17. 26.^a Alteração orçamental ao orçamento da despesa de 2023, que compreende, a 24.^a alteração permutativa ao orçamento da despesa, a 17.^a alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, a 17.^o alteração ao plano de atividades Municipais e a 3.^o alteração ao orçamento da receita;
18. 27.^a Alteração orçamental ao orçamento da despesa de 2023, que compreende, a 25.^a alteração permutativa ao orçamento da despesa, a 18.^a alteração ao Plano Plurianual de Investimentos;
19. Construção de Miradouros – Lote 2 – Construção de Miradouro: Penha das Torres em Paradela – Auto de medição n.º 6 de trabalhos normais;
20. Lote 1: Requalificação da Rua das Arribas e Miradouro em Miranda do Douro – Auto de medição n.º 2 de trabalhos complementares;
21. Lote 1: Requalificação da Rua das Arribas e Miradouro em Miranda do Douro – Auto de medição n.º 10 de trabalhos normais;
22. Construção do Pulmão da Cidade de Miranda do Douro e criação de um bosque no Parque do Rio Fresno – Auto de medição n.º 6 de trabalhos normais;
23. Despoluição do Rio Fresno – Auto de medição n.º 3 de trabalhos normais;
24. 8000 Habitante – 8000 Arvores reflorestar o conselho Miranda do Douro – Auto de medição n.º 1 de trabalhos normais.

DELIBERAÇÕES

----- 1. “Informação – Proposta de deliberação sobre o Museu da Terra de Miranda no sentido de que não existe qualquer manifestação de interesse para a gestão do equipamento museológico em causa, seja transferido para o Município de Miranda do Douro.” -----

----- A Presidente da Camara Municipal apresentou a proposta supracitada no sentido deste órgão executivo proceder à apreciação e aprovação da mesma. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, em conformidade com a informação apresentada, cujo teor se dá aqui integralmente transcrito, aprovar a referida proposta cujo objeto é a não existência de qualquer manifestação de interesse para a gestão do equipamento museológico em causa, que seja transferido para o Município de Miranda do Douro, lembrando que a doação feita ao Estado à data da criação do Museu impõe a condição de ser Museu Nacional. -----

----- **2. “Pedido por parte da Empresa “INERTIL, Sociedade Produtora de Inertes, Ld.ª”, de não aplicação de sanções/prorrogação de prazo de execução da Empreitada.”** -----

----- A empresa INERTIL, Sociedade Produtora de Inertes, Lda., apresentou um pedido de não aplicação de sanções pela prorrogação do prazo de execução da empreitada dos arranjos urbanísticos em Vila Chã, Fonte de Aldeia, Freixiosa, Duas Igrejas, Cércio, Vale de Mira, São Pedro de Silva, Granja, Fonte Ladrão e Águas Vivas, até ao dia 30 de novembro, por forma a que este órgão executivo se pronunciasse. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, não aplicar sanções pela prorrogação do prazo de execução da empreitada acima mencionada, nos termos da informação técnica apresentada pela Chefe de Divisão de Obras Municipais, Eng.º Pedro Pereira, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito.

----- **3. “Requisição de Autocarro por parte da Associação Mirandanças.”** -----

----- A Associação Mirandanças, solicitou a cedência do autocarro municipal para se deslocarem a Ledesma - Espanha no dia 30 de setembro, do ano em curso. -----

----- Segundo informação apresentada pelo responsável pelo Parque de Máquinas e Viaturas do Município o encargo com a presente cedência implica o pagamento de uma taxa no Valor de € 183,00 (cento e oitenta e três euros). -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade ratificar a cedência do autocarro municipal à Associação Mirandanças, para efetuar a viagem supramencionada, nos termos da informação técnica apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, Dr.ª Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- Também deliberou, por unanimidade, isentar do pagamento do valor apurado pela cedência do autocarro municipal, cujo valor é de € 183,00 (cento e oitenta e três euros). -----

----- **4. “Ricardo Flecha – Oferta de capa de honras ao Município de Miranda do Douro.”** -----

----- O escultor Ricardo Flecha Barrio, doou uma capa de honras de origem mirandesa, supostamente com mais de cem anos, para reforço do acervo municipal. -----

----- O Órgão Executivo do Município tomou conhecimento da missiva dirigida a esta autarquia por parte do excelentíssimo Sr. Ricardo Flecha Barrio, através da que dá conhecimento que é sua vontade oferecer a referida capa de honras de origem mirandesa, nos termos da informação técnica apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, Dr.^a Zélia Fernandes, agradecendo este órgão executivo o gesto do Ex.mo escultor Ricardo Flecha Barrio. -----

----- **5. “Concessão de suplemento alimentar – EB de Sendim solicita a concessão do suplemento a quatro alunos.”** -----

----- Os docentes da EB1 de Sendim, solicitaram a concessão de suplemento alimentar no domínio da ação social escolar que consiste na oferta de dois lanches diários, sendo que, o suplemento em causa consiste na oferta de dois lanches diários (pão com manteiga, pão com fiambre, ou pão com queijo) a quatro alunos que frequentam aquele estabelecimento de ensino. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a concessão do referido suplemento alimentar aos quatro alunos, cujos agregados familiares apresentam necessidades económicas, no domínio da ação social escolar. aos alunos, nos termos da informação técnica apresentada pela Técnica Superiora, Sandrine Araújo, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **6. “Proposta de Apoio Económico à Habitação – Subsídios Eventuais – Processo: SAAS/201424815.”** -----

----- A Técnica de Serviço Social, Luísa Dias, prestou informação a respeito do assunto supracitado, no sentido de este órgão executivo se pronunciar a respeito desta questão, dando aqui por integralmente transcrito o teor da referida informação. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a ratificação da proposta de apoio económico, no âmbito das competências das Autarquias Locais da Ação Social, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e conforme operacionalização da transferência de competências em matéria dos serviços de atendimento e acompanhamento social (SAAS) regulado pela portaria n.º 63/2021 de 17 de março, que regula as alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3º e do artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, ao agregado familiar a que respeita o processo familiar n.º 201 424 815, no âmbito da proposta de apoio à habitação, mais concretamente, apoio ao arrendamento no montante de 200€ (duzentos euros), valor da renda de um mês, pago por transferência bancaria, nos termos da informação técnica apresentada. -----



----- 7. “Transporte de Doentes Oncológicos – Pedido de renovação de Transporte Gratuito – Processo: 164/2022.” -----

----- Quanto a este assunto prestou informação a Técnica Superior, Dr.^a Luísa Dias por forma a que este órgão executivo delibera-se a este respeito. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a renovação da atribuição de transporte gratuito ao utente titular do processo n.º 164/2022 no âmbito do regulamento municipal de transporte de doentes oncológicos, publicado na 2.^a série do Diário da Republica n.º 140, de 21 de julho de 2021, aos titulares do processo n.º 164/2022, em conformidade com a informação técnica, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- 8. “Transporte de Doentes Oncológicos – Pedido de renovação de Transporte Gratuito – Processo: 160/2022.” -----

----- Relativamente ao assunto mencionado em epigrafe apresentou informação a Técnica Superior, Dr.^a Luísa Dias, a fim deste órgão executivo se pronunciar a respeito desta questão. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a ratificação da atribuição de transporte gratuito ao utente titular do processo n.º 160/2022, no âmbito do regulamento municipal de transporte de doentes oncológicos, publicado na 2.^a série do Diário da Republica n.º 140, de 21 de julho de 2021, aos titulares do processo n.º 160/2022, em conformidade com a informação técnica apresentada, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- 9. “Pedido de Certidão – Destaque de parcela de terreno – Processo n.º 170/23.” -----

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, Arqt.º Fernando Silva, apresentou informação respeitante ao assunto acima identificado no sentido deste órgão executivo se pronunciar a este respeito, a qual para constar passa a ser transcrita para a presente ata. -----

----- I- DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO -----

Através do requerimento n.º 433/23, o Sr. Nuno Manuel Martins, na qualidade de proprietário do prédio urbano, sito em Choupo, Miranda do Douro, freguesia de Miranda do Douro, apresenta aperfeiçoamento ao pedido de certidão de destaque de parcela de terreno. -----

----- II- IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO -----

1. De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial n.º 2795/20220715 apresentada, o prédio com a área total de 13.527,19 m², é composto por “terreno de horta e pastagem”, confronta a norte com



Maria da Glória e Irmãos, a sul com herdeiros de José Henrique Guerra, a nascente com ribeira e a poente com Domingos Fortuna; -----

2. Está inscrito na matriz n.º 136, de natureza rústica da freguesia de Miranda do Douro. -----

3. De acordo com a caderneta predial rústica, o prédio com a área total de 0,868000 (ha), descrito “horta e pastagem”, está inscrito na matriz rústica n.º 136 da freguesia de Miranda do Douro. Regista em observações - “RGG 564597; área declarada: 1,352719 hectares”. -----

----- III- SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

1. Além dos elementos apresentados com o requerimento n.º 325/23, vem agora o requerente aperfeiçoar o pedido com os elementos identificados na informação técnica da DAGU n.º CS269/23, designadamente: -----

- Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão; -----

- Levantamento topográfico georreferenciado, com delimitação da área total do prédio; -----

- Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrança. -----

----- IV- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

O enquadramento da pretensão já foi efetuado, conforme se pode constatar na informação técnica da DAGU n.º CS269/23. -----

----- V- CARATERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

1. Refere-se o presente pedido à emissão de certidão de destaque, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, estando o processo instruído de acordo com o preceituado no artigo 19.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação. -----

2. Da análise do pedido apresentado constata-se que: -----

- O prédio urbano acima identificado, com uma área total de 13.527,19 m², situa-se parcialmente dentro do perímetro urbano; -----

- A parcela a destacar insere-se na sua quase totalidade (797,15 m² / 91,07%) na classe de solo urbano, na categoria funcional de “Espaços residenciais”, categoria operativa de “Solo urbanizado”; -----

- Ambas as parcelas resultantes da operação em causa - Parcela a destacar com uma área de 875,30 m² e Parcela remanescente com uma área de 12.651,89 m² - confrontam com arruamento público; -----

- Na parcela a destacar, com a área proposta de 875,30m², sem construções, confronta norte com Maria da Glória e Irmãos, a sul com Nuno Manuel Martins, a nascente com Nuno Manuel Martins e a poente com caminho público. -----

Na parcela remanescente, com a área proposta de 12.651,89 m², sem construções, confronta a norte com Maria da Glória e Irmãos, a sul com herdeiros de José Henrique Guerra, a nascente com ribeira e a poente com caminho público. -----

3. Atendendo ao anteriormente exposto, considera-se não existir impedimento legal para a emissão da certidão de destaque solicitada. -----

4. A certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada. -----

----- VI- CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

1. Considerando, que a peça desenhada n.º 1.02, referente a “planta de implantação com identificação das parcelas” foi corrigida, apresentando as duas parcelas resultantes do destaque (parcela destacada e parcela sobrança ou restante) na sua confrontação a poente, com “rua pública”; -----

2. Considerando, que na peça desenhada n.º 1.01, referente a “levantamento topográfico”, a confrontação a poente regista “Domingos Fortuna”, confrontação constante dos títulos de registo de propriedade e a confrontação real é “rua pública”, sendo esta aceitável; -----

3. Considerando, que as considerações descritas nos pontos anteriores estão refletidas na memória descritiva; -----

4. Da leitura dos pontos anteriores, constata-se, que o aperfeiçoamento do pedido dá resposta ao solicita na informação técnica da DAGU n.º CS269/23, a proposta reúne as condições para ser deferida. -----

----- VII- PROPOSTA DE DECISÃO -----

Pelo exposto e dado que a decisão deverá ser praticada, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo, para a emissão da competente decisão administrativa de propor o deferimento da emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer técnico em conjunto de alteração à certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque da parcela de terreno, através do requerimento n.º 509/23, do Sr. Nuno Manuel Martins, na qualidade de proprietário do prédio urbano sito em Choupo, Miranda do Douro. -----



----- Fica assim emitida a competente decisão administrativa de propor o deferimento das alterações propostas à certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, em conformidade com a informação apresentada pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, a Arq. Fernando Silva, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **10. “Reconhecimento do Interesse Municipal Legalização S/Obras – Edifício existente destinado a armazém agrícola – Processo n.º 258/22.”** -----

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, Arqt.º Fernando Silva, apresentou informação respeitante ao assunto acima identificado no sentido deste órgão executivo se pronunciar a este respeito, a qual para constar passa a ser transcrita para a presente ata. -----

----- **I- DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO** -----

Através do requerimento n.º 529/23, o Sr. Fausto Henrique Tomás, na qualidade de proprietário do prédio urbano sito em Hortadas, Sendim, União das freguesias de Sendim e Atenor, deste Concelho, apresenta um aperfeiçoamento ao pedido de legalização da operação urbanística de edificação sem realização de obras, de um edifício destinado a armazém agrícola. -----

----- **II- ANTECEDENTES** -----

1. *Obra de natureza ilegal, sem registos em arquivo.* -----
2. *Pedido de obras de legalização, através do requerimento n.º 514/22 de 27/10/2022.* -----
3. *Ofício DAGU n.º 622/22 de 07/12/2022, para aperfeiçoamento do pedido.* -----
4. *Pedido de aperfeiçoamento para juntar projetos de engenharia de especialidades, através do requerimento n.º 8/23 de 03/01/2023.* -----
5. *Segundo pedido de aperfeiçoamento para juntar outros projetos de engenharia de especialidades, através do requerimento n.º 273/23 de 01/06/2023.* -----
6. *Terceiro pedido de aperfeiçoamento para fazer juntar processo relativo ao condicionalismo da edificação em áreas prioritárias de prevenção e segurança em solo rústico, através do requerimento n.º 381/23 de 02/08/2023.* -----
7. *Ofício DAGU n.º 429/23 de 04/10/2023, para aperfeiçoamento do pedido em conformidade com a Informação técnica n.º CS349/23.* -----

----- **III- CARATERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

1. *Atendendo ao parecer do Gabinete Técnico Florestal (GTF), a quem compete aferir os condicionalismos à edificação em espaço rural fora das áreas edificadas consolidadas, que a seguir se transcreve:* -----

Uma vez que este local está classificado como área prioritária de prevenção e segurança (APPS)”, de alta perigosidade de incêndio, onde são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzem em operações de loteamento e obras de edificação, fica esta construção condicionada ao disposto no artigo 60.º do Decreto Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro. -----

No que respeita à análise dos condicionamentos da edificação, estabelecidos no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, Decreto – Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, uma vez que se trata do licenciamento de um armazém de apoio agrícola, esta construção enquadra-se na alínea d), do n.º 2, do artigo 60.º” -----

Para que se possa dar seguimento ao pedido de licenciamento, o proponente deve fazer prova dos elementos constantes alínea d), do nº2, do artigo 60º: Obras destinadas a utilização exclusivamente agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, desde que a câmara municipal competente reconheça o seu interesse municipal e verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: -----

- i) Inexistência de alternativa adequada de localização fora de APPS; -----
- ii) Adoção de medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 100 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios; -----
- iii) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo; -----
- iv) Inadequação das edificações para uso habitacional ou turístico. -----

2. O interessado apresentou fundamentação relativa ao investimento proposto, tendo como objetivos o aproveitamento dos terrenos incultos, com a plantação amendoeiras e a recuperação do armazém agrícola existente para servir de apoio à exploração. -----

3. Apresentou ainda pareceres de entidades externas, designadamente do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), que emitiram pareceres favoráveis à plantação do amendoal. -----

4. Mais apresentou fundamentação no âmbito das medidas de defesa contra incêndios florestais, nomeadamente na justificação da diminuição da perigosidade de incêndio que foi reduzido substancialmente pela introdução do amendoal e caso tivesse em vigor a carta de perigosidade do ICNF, a zona de implantação do armazém estaria classificada com média perigosidade de incêndio. -----

Mais se compromete a manter a faixa de gestão de combustíveis com a largura dos 100.00m, em redor do edifício. -----

----- IV- CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

1. Considerando que todas as construções, infraestruturas, equipamentos e estruturas de apoio enquadráveis no regime de edificabilidade previsto para as categorias de espaços inseridas no Solo Rural, têm que cumprir as Medidas de Defesa contra Incêndios Florestais. -----

Por conseguinte, o pedido de licenciamento apenas reunirá condições de viabilidade se o proponente fizer prova dos elementos constantes da alínea d), do n.º 2, do artigo 60.º do Decreto Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro e desde que a câmara municipal reconheça o seu interesse municipal. -----

2. Considerando que o interessado completou o pedido por forma a conferir as exceções previstas à interdição e requerer justificadamente o enquadramento de interesse municipal. -----

----- V- PROPOSTA DE DECISÃO -----

Pelo exposto e dado que a decisão, em conformidade com a alínea d) do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, deverá ser praticada pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo, para a emissão da competente decisão administrativa de reconhecimento do interesse municipal na legalização do edifício existente e destinado a armazém agrícola, executado sem os devidos atos administrativos de controlo prévio." -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer técnico em conjunto de aperfeiçoamento de Legalização da operação urbanística de edificação sem realização de obras, de um edifício destinado a armazém agrícola, através do requerimento n.º 509/23, do Sr. Fausto Henrique Tomás, na qualidade de proprietário do prédio urbano sito em Hortadas, Sendim. -----

----- Fica assim emitida a competente decisão administrativa do reconhecimento do interesse municipal na legalização do edifício existente e destinado a armazém agrícola, executado sem os devidos atos administrativos de controlo prévio, em conformidade com a informação apresentada pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, a Arq. Fernando Silva, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **11. “Pedido de autorização para continuação de acumulação de funções públicas com funções privadas – Trabalhador: Amílcar Domingues Machado.” -----**

----- A Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.ª Maria de Fátima Silva Rodrigues, apresentou informação a respeito do assunto mencionado em intitule, no sentido

deste órgão executivo se pronunciar, passando a transcrever o teor da respetiva informação para a presente ata: -----

I – Do pedido de Acumulação de funções e dos factos: -----

O Requerente/trabalhador Amílcar Domingues Machado, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com a carreira de Técnico Superior da área da Engenharia Civil, com acordo de pré-reforma, na modalidade de suspensão da prestação de trabalho, vem solicitar autorização para continuação de acumulação de funções privadas de prestação de serviços na área da engenharia, nomeadamente de fiscalização e acompanhamento de obras particulares, consistindo a atividade privada na prestação de trabalho autónomo mediante a realização de atividades com enquadramento legal para o exercício da profissão de Engenheiro em todo o Território Nacional e Estados-Membros da União Europeia. -----

II – Enquadramento Legal: -----

A Constituição da República Portuguesa dispõe no n.º 1 do artigo 269.º, na sua atual redação o seguinte: - “No exercício das suas funções os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração”. -----

E, nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada abreviadamente por LTFP: - “As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade.”. -----

Assim, no exercício das suas funções os trabalhadores em funções públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração, estando sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previstos na LTFP, cfr. art.º 19.º do mesmo diploma, que tem por objetivo a garantia da imparcialidade no exercício das funções públicas. -----

Nos termos expostos, a regra é de que, o exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou atividades privadas - princípio geral de não acumulação de funções -, traduzido na impossibilidade de exercício em simultâneo de dois cargos ou funções, no sentido de garantir a salvaguarda do interesse público. -----

Não obstante o acima exposto, existe a possibilidade de exercício de funções públicas com outras atividades públicas ou com funções privadas, cfr. artigos 21.º e 22.º da LTFP, desde que observados determinados requisitos e princípios legais. -----

De referir, no entanto, que, os n.os 1 e 2, do citado artigo 22.º sob a epígrafe “Acumulação com funções ou



atividades privadas”, tipificam situações consideradas como “impossibilidades absolutas” de acumulação, ou seja, insupríveis por autorização superior. Prescrevendo o n.º 1 que: - “O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, similares ou conflituantes com as funções públicas.”. -----

E, o n.º 2 do mesmo artigo, determina que: - “Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatário”. -----

Porém, o n.º 3 do mesmo artigo, constitui e prevê exceções à regra, ao estabelecer as designadas “incompatibilidades relativas”, prescrevendo que, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, desde que: -----

- a)-Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; -----
- b)-Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; -----
- c)-Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; -----
- d)-Não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.” -----

Acresce que, para exercício de funções privadas em acumulação o trabalhador é obrigado a solicitar autorização à entidade competente (n.º 1, art.º 23.º) e do requerimento devem constar as seguintes indicações: -----

- a) “O local do exercício da função ou atividade a acumular; -----
- b) O horário em que vai ser exercida, quando aplicável; -----
- c) A remuneração a auferir, quando aplicável; -----
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo; -----
- e) Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável; -----
- f) Justificação de inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável; -----
- g) Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.” -----

- De referir também que, a verificação da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como a fiscalização da observância do dever de imparcialidade no desempenho de funções públicas, é da competência dos titulares dos cargos dirigentes, os quais devem cumprir esses deveres sob pena de

cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, e conforme disposto no artigo 23º, n.º 3 da LTFP. -----

E que, no exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os Trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes, sob pena de revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração disciplinar grave (Cfr. resulta do n.º4 e n.º 5 do já citado artigo 22.º). -----

Importa ainda esclarecer que, quando a decisão for no sentido de indeferir a pretensão do requerente, deverá ser devidamente fundamentada, explicando as razões justificativas de se considerar a atividade privada conflitante ou concorrente, ou da verificação de alguma das situações proibitivas de acumulação previstas na lei, de acordo com o disposto nos artigos 124.º e 125.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

No caso em apreço, o trabalhador encontra-se efetivamente em situação de pré-reforma. -----

Nos termos do art.º 284.º da LGTFP, considera-se pré-reforma a situação de redução ou de suspensão do trabalho em que o trabalhador com idade igual ou superior a 55 anos de idade, mantêm o direito de receber do empregador público uma prestação pecuniária mensal até à data de extinção da situação de pré-reforma.

Resulta que, a pré-reforma na função pública permite acumular a prestação recebida com outros salários do setor privado, desde que os trabalhadores autorizados respeitem também as regras da incompatibilidade, e não sejam infringidas tais regras. Assim, os trabalhadores da função pública que passem à situação de pré-reforma podem acumular a prestação com outras remunerações auferidas no setor privado. -----

Tal como já referido, efetivamente, o trabalhador encontra-se em situação de pré-reforma, correspondente à suspensão da prestação de trabalho, tendo por isso deixado de prestar serviço efetivo para o Município, e conseqüentemente, não tem qualquer contacto funcional com os respetivos serviços e/ou Divisão Municipal onde exerceu funções ou qualquer outro Serviço/ Divisão ou Unidade Orgânica do Município. -----

Não se coloca a questão do exercício da atividade privada fora do horário de trabalho face à referida situação em que se encontra de suspensão de trabalho e, conseqüentemente, de não cumprimento de horários e não prestação de serviço efetivo. -----

A atividade privada que pretende exercer em acumulação não pressupõe a execução de serviços e/ou trabalhos que se relacionem com Obras Públicas que são da competência da Divisão de Obras Municipais a que estava afeto, quando estava no ativo. -----

A função privada a exercer apenas poderá, eventualmente, estar relacionada com a DAGU, cujas competências e atribuições são totalmente distintas das funções da DOM, onde desempenhava funções, e

ainda assim o exercício da atividade privada não interfere com qualquer serviço do Município, considerando que deixou de exercer a atividade pública. -----

III – Análise e PROPOSTA: -----

Atento o teor do requerimento em causa, verifica-se que, o trabalhador, pretende continuar a acumular com as funções públicas- carreira de Técnico Superior da área da Engenharia Civil-, com funções privadas de prestação de serviços na área da engenharia, nomeadamente, “de fiscalização e acompanhamento de obras particulares”, e que, - segundo o próprio alega, com remuneração incerta e variável e a desenvolver em todo o território nacional e Estados-membros da União Europeia. -----

Da análise feita pela signatária, e salvo melhor opinião, constata-se que, pese embora, as funções privadas que o trabalhador em causa pretende exercer em acumulação com as funções ou tarefas gerais e específicas que exercia na autarquia mas que deixou de exercer por força da situação de pré-reforma e, consequentemente, suspensão de prestação de trabalho em que se encontra, não pressupõe a execução de serviços e ou trabalhos que se relacionem com obras públicas e da competência da Divisão de Obras Municipais a que o trabalhador estava afeto, sou de parecer que as mesmas não são concorrentes, similares ou conflituantes, por todas as razões acima descritas, e ainda, porquanto, vai ser exercida e/ou desenvolvida de forma não permanente ou habitual, não se dirige ao mesmo círculo de destinatários. -----

Quanto à forma do pedido formulado por Amílcar Domingues Machado verifica-se que do mesmo constam as indicações previstas no n.º 2 do art.º 23.º da LTFP, estando instruído em condições de a administração poder concluir pela não ocorrência de qualquer conflitualidade ou concorrência com as funções públicas que desempenha, considerando sobretudo a situação de suspensão da prestação de trabalhos e decidir, considerando que: -----

“a) -Indica o local do exercício da atividade privada: - Território Nacional e Estados-membros da União Europeia; -----

b) -O horário de trabalho não é relevante, face à situação de pré-reforma; -----

c) -A remuneração é incerta – variável; -----

d) -Natureza autónoma da atividade a desenvolver: -autónoma; -----

e) -Justificação da inexistência de conflito entre as duas funções: o exercício da atividade privada, não é legalmente incompatível com as funções públicas, nem provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. As funções que venha a acumular não são

concorrentes, não conflituam e nem comprometem a isenção e imparcialidade exigidas para o desempenho das funções na Câmara Municipal de Miranda do Douro. -----

f) - Assume o compromisso de cessar imediatamente as funções privadas em caso de ocorrência superveniente de conflito. “ -----

Nesta conformidade, sou de entendimento que, não existem factos, que nos permitam concluir que o exercício das mencionadas funções privadas possa comprometer a isenção e a imparcialidade que são exigidas ao trabalhador nas suas funções públicas, pelo que não se me afigura que possa ocorrer qualquer prejuízo para o interesse público, ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

Em conclusão e face a todo o exposto. -----

É meu entendimento, salvo melhor opinião que, se encontram preenchidos todos os requisitos legais aplicáveis ao caso aqui em apreço, pelo que, ao trabalhador pode ser autorizada a continuação de acumulação para o exercício de funções privadas pretendidas, nos termos acima expostos. -----

Acrescendo que, a autorização para acumulação de funções, caso seja autorizada, é válida pelo período de 1 ano (um ano), contado da respetiva autorização (deliberação da Câmara Municipal de Miranda do Douro), findo o qual o trabalhador deverá solicitar, querendo, a sua renovação, considerando a exigência de comunicação ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo ficar revogada a autorização de acumulação de funções aqui requerida.” -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, autorizar o trabalhador Amílcar Domingues Machado, a continuar com a acumulação de funções de prestação de serviços na área da engenharia, nomeadamente de fiscalização e acompanhamento de obras particulares, consistindo a atividade privada na prestação de trabalho autónomo mediante a realização de atividades com enquadramento legal para o exercício da profissão de Engenheiro em todo o Território Nacional e Estados-Membros da União Europeia, valido pelo período de 1 ano, considerando a exigência de comunicação ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo ficar revogada a autorização de continuação de acumulação de funções aqui requerida, em conformidade com a informação apresentada pela Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.ª Maria de Fátima Silva Rodrigues. -----

----- **12. “Proposta de Redação/Versão Final da “Minuta de Escritura de Constituição do Direito de Superfície tendo em vista o desenvolvimento de um Projeto para Construção, Instalação e Exploração de um Estabelecimento Hoteleiro e respetivas Valências associadas, sobre um prédio urbano, sito na Barragem, freguesia e conselho de Miranda do Douro”;** -----



----- A Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.^a Maria de Fátima Silva Rodrigues, apresentou informação a respeito do assunto mencionado em intitule, no sentido deste órgão executivo se pronunciar, passando a transcrever o teor da respetiva informação para a presente ata: -----

“ - Na reunião ordinária da Câmara Municipal de Miranda do Douro de 4 de setembro de 2023, foi tomada deliberação que aprovou por unanimidade a Minuta de “ Escritura de Constituição do Direito de Superfície tendo em vista o desenvolvimento de um Projeto para a Construção, Instalação e Exploração de um Estabelecimento Hoteleiro e respetivas valências associadas, sobre um prédio urbano, sito na Barragem, freguesia e concelho de Miranda do Douro”, na sequência do procedimento pré – contratual de “Concurso Limitado por Prévia Qualificação para constituição do Direito de Superfície sobre um prédio urbano localizado na cidade de Miranda do Douro”, correspondendo o assunto submetido à Câmara Municipal ao Ponto 21, da respetiva ata (Ordem de Trabalhos). -----

- Do Ponto 23 da mesma ata (ordem de trabalhos), foi aprovado também por unanimidade o “Relatório final”, apresentado pelo júri do procedimento de concurso limitado por prévia qualificação para constituição do direito de superfície sobre um prédio urbano, localizado na cidade de Miranda do Douro, com proposta de adjudicação à Concorrente “VILA GALÉ – Sociedade de Empreendimentos Turísticos, S.A.”, pelo valor anual de € 6.426,00 (Seis mil, quatrocentos e vinte e seis Euros); -----

-Após, e em sede de audiência prévia veio a concorrente/adjudicatária “ VILA GALÉ – Sociedade de Empreendimentos Turísticos, S.A.”, empresa –mãe do Grupo Vila Galé, designada no Concurso por “ GRUPO VILA GALÉ “ , formular Reclamação relativamente à “Minuta de Escritura de Constituição do Direito de Superfície tendo em vista o desenvolvimento de um Projeto para a Construção, Instalação e Exploração de um Estabelecimento Hoteleiro e respetivas valências associadas, sobre um prédio urbano, sito na Barragem, freguesia e concelho de Miranda do Douro” , (Ponto 21 da referida ata do órgão executivo), propondo as alterações e/ou correções, que constam do documento anexo à presente informação sob o doc. n.º 1, e cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido para devidos e convenientes efeitos legais. (Vidé doc. 1);

- Apreciada e analisada a Reclamação, entende-se que assiste razão à reclamante, pelo que, somos de entendimento, que devem ser aceites os fundamentos e propostas formuladas e, conseqüentemente, proceder – se à correção, alteração e/ou retificação da “Minuta” aprovada na referida reunião ordinária, por forma a que dela passem a constar as indicações propostas pela adjudicatária. -----

-Nesta conformidade, e após introdução no documento inicial das correções objeto da reclamação, apresenta – se como sendo a versão Final válida, aplicável e que produzirá todos os efeitos legais entre as partes, a que consta do doc. n.º 2, anexo à presente informação, e cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido para devidos e convenientes efeitos legais, constando desta as alterações propostas pela adjudicatária. -----

Nos termos expostos, propõem-se, ao órgão executivo, caso assim o entendam: -----

- Seja aprovada a “Minuta de Escritura de Constituição do Direito de Superfície tendo em vista o desenvolvimento de um Projeto para a Construção, Instalação e Exploração de um Estabelecimento Hoteleiro e respetivas valências associadas, sobre um prédio urbano, sito na Barragem, freguesia e concelho de Miranda do Douro”, na sequência do procedimento pré – contratual de “Concurso Limitado por Prévia Qualificação para constituição do Direito de Superfície sobre um prédio urbano localizado na cidade de Miranda do Douro”, (Cfr doc n.2), na sua redação final válida e aplicável, resultante da introdução das alterações propostas, a qual, após formalização através da celebração da competente Escritura Notarial de Constituição do Direito de Superfície, produzirá todos os efeitos legais entre as partes. -----

- Sejam dados poderes à Ex.ma Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, Dr.ª Helena Maria da Silva Ventura Barril, e em caso de impedimento desta aos Vice-Presidente Dr. Nuno Rodrigues e Vereador Dr. Vítor Bernardo, para assinar a respetiva Escritura de Constituição de Direito de Superfície, e bem assim para, praticarem todos os atos necessários à outorga da mesma e posteriores registos prediais, se a eles houver lugar.” -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Redação/Versão Final da Minuta de Escritura de Constituição do Direito de Superfície tendo em vista o desenvolvimento de um Projeto para Construção, Instalação e Exploração de um Estabelecimento Hoteleiro e respetivas Valências associadas, sobre um prédio urbano, sito na Barragem, na sequência do procedimento pré-contratual de concurso limitado por prévia qualificação para constituição do direito de superfície sobre um prédio urbano localizado na cidade de Miranda do Douro, em conformidade com a informação apresentada pela Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.ª Maria de Fátima Silva Rodrigues. -----

----- **13. “Pedido de Isenção do pagamento de taxas de licenciamento de Passeio de Motorizadas 50cc – III Passeio de Motorizadas 50cc – Motocristos Póvoa.”** -----

----- O Motocristos da Póvoa veio solicitar a isenção do pagamento da taxa respeitante ao licenciamento do evento denominado “III Passeio de Motorizadas 50cc”, promovido pela entidade acime indicada. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, a ratificação na concessão da isenção do pagamento de taxas, referentes ao Licenciamento para o “III Passeio de Motorizadas 50cc – Motocristos Póvoa”, realizado no dia 30 de setembro de 2023 nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 10º do Capítulo III do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, no valor de 15,15€ (quinze euros e quinze cêntimos)

----- 14. “Pedido de isenção de taxas referentes a cozinha refeitório no dia 04/11/2023 – Banda Filarmónica de Miranda do Douro.” -----

----- A Banda Filarmónica de Miranda do Douro veio solicitar a isenção do pagamento da taxa respeitante à ocupação da cozinha e do refeitório do pavilhão multiusos, para realizar de um jantar de Magusto. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, conceder a isenção do pagamento de taxas, à Banda Filarmónica de Miranda do Douro, referentes ao pedido da requisição de instalações, referentes a cozinha e refeitório do pavilhão multiusos, a realizar no dia 04/11/2023, nos termos da alínea a), do n.º 2, do art.º 10.º, do Capítulo III, do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, sendo a taxa isentada no valor de 68,75 € (sessenta e oito euros, e setenta e cinco cêntimos) -----

----- 15. “Pedido de isenção de taxas referentes a cozinha refeitório no dia 16/12/2023– Banda Filarmónica de Miranda do Douro.” -----

----- A Banda Filarmónica de Miranda do Douro veio solicitar a isenção do pagamento da taxa respeitante à ocupação da cozinha e do refeitório do pavilhão multiusos, para realizar de um encontro de bandas. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, conceder a isenção do pagamento de taxas, à Banda Filarmónica de Miranda do Douro, referentes ao pedido de uma requisição de instalações, referentes a cozinha e refeitório do pavilhão multiusos, para realização do evento supracitado, que decorrerá no dia 16/12/2023, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 10º do Capítulo III do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, sendo a taxa isentada no valor de 137,50€ (cento e trinta e sete euros, e cinquenta cêntimos) -----

----- 16. “24.ª Alteração orçamental ao orçamento da despesa de 2023, que compreende, a 23.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa, a 16.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e a 16.º alteração ao plano de atividades Municipais.” -----

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira apresentou os documentos respeitantes à alteração orçamental referida em intitule para dar conhecimento do respetivo conteúdo. -----

----- O Órgão Executivo tomou conhecimento dos documentos respeitantes à 24.ª alteração orçamental ao orçamento da despesa de 2023, que compreende a 23.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa, a

16.^a alteração ao plano plurianual de investimentos e a 16.^a alteração ao plano de atividades municipais, apresentada pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, a que importa em € 198.402,16 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e dois euros, e dezasseis cêntimos) -----

----- **17. “26.^a Alteração orçamental ao orçamento da despesa de 2023, que compreende, a 24.^a alteração permutativa ao orçamento da despesa, a 17.^a alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, a 17.^o alteração ao plano de atividades Municipais e a 3.^o alteração ao orçamento da receita.” -----**

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira apresentou os documentos respeitantes à alteração orçamental referida em intitule para dar conhecimento do respetivo conteúdo. -----

----- O Órgão Executivo tomou conhecimento dos documentos respeitantes à 26.^a alteração orçamental ao orçamento da despesa de 2023, que compreende a 24.^a alteração permutativa ao orçamento da despesa, a 17.^a alteração ao plano plurianual de investimentos e a 17.^a alteração ao plano de atividades municipais e 3.^o alteração ao orçamento da receita, apresentada pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, a que importa em € 757.811,40 (setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e onze euros, e quarenta cêntimos) -----

----- **18. “27.^a Alteração orçamental ao orçamento da despesa de 2023, que compreende, a 25.^a alteração permutativa ao orçamento da despesa, a 18.^a alteração ao Plano Plurianual de Investimentos” -----**

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira apresentou os documentos respeitantes à alteração orçamental referida em intitule para dar conhecimento do respetivo conteúdo. -----

----- O Órgão Executivo tomou conhecimento dos documentos respeitantes à 27.^a alteração orçamental ao orçamento da despesa de 2023, que compreende a 25.^a alteração permutativa ao orçamento da despesa e a 18.^a alteração ao plano plurianual, apresentada pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, a que importa em € 71.458,18 (setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito euros, e dezoito cêntimos) -----

----- **19. “Construção de Miradouros – Lote 2 – Construção de Miradouro: Penha das Torres em Paradela – Auto de medição n.º 6 de trabalhos normais” -----**

----- Foi presente o auto de medição n.º 6 de trabalhos normais, referente à empreitada supra indicada, no sentido deste órgão autárquico ratificar a sua aprovação por parte deste órgão executivo. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação o auto de medição n.º 6 de trabalhos normais, referente à empreitada acima mencionada, adjudicada à empresa CANAS – Engenharia e Construção, S.A., sendo o valor do presente auto de € 21.680,95 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta euros e noventa e cinco cêntimos). -----

----- **20. “Lote 1: Requalificação da Rua das Arribas e Miradouro em Miranda do Douro – Auto de medição n.º 2 de trabalhos complementares”** -----

----- Foi presente o auto de medição de trabalhos normais, concernente à empreitada mencionada em epigrafe, no sentido deste órgão autárquico ratificar a sua aprovação por parte deste órgão executivo. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação o auto de medição n.º 2 de trabalhos complementares, referente à empreitada acima mencionada, adjudicada à empresa CANAS – Engenharia e Construção, S.A., sendo o valor do presente auto de € 12.740,21 (doze mil, setecentos e quarenta euros e vinte e um cêntimo). -----

----- **21. “Lote 1: Requalificação da Rua das Arribas e Miradouro em Miranda do Douro – Auto de medição n.º 10 de trabalhos normais”** -----

----- Foi presente o auto de medição de trabalhos normais, concernente à empreitada acima referida, no sentido deste órgão autárquico ratificar a sua aprovação por parte deste órgão executivo. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação o auto de medição n.º 10 de trabalhos normais, referente à empreitada acima mencionada, adjudicada à empresa CANAS – Engenharia e Construção, S.A., sendo o valor do presente auto de € 34.235,14 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco euros e catorze cêntimos). -----

----- **22. “Construção do Pulmão da Cidade de Miranda do Douro e criação de um bosque no Parque do Rio Fresno – Auto de medição n.º 6 de trabalhos normais”** -----

----- Foi presente o auto de medição de trabalhos normais, concernente à empreitada suprarreferida, no sentido deste órgão autárquico ratificar a sua aprovação por parte deste órgão executivo. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação o auto de medição n.º 6 de trabalhos normais, referente à empreitada acima mencionada, adjudicada à empresa CRISMAGA, Lda., sendo o valor do presente auto de € 53.202,27 (cinquenta e três mil, duzentos e dois euros e vinte e sete cêntimos). -----

----- **23. “Despoluição do Rio Fresno – Auto de medição n.º 3 de trabalhos normais”** -----

----- Foi presente o auto de medição de trabalhos normais, concernente à empreitada mencionada em intitule, no sentido deste órgão autárquico ratificar a sua aprovação por parte deste órgão executivo. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação o auto de medição n.º 3 de trabalhos normais, referente à empreitada acima mencionada, adjudicada à empresa CRISMAGA, Lda., sendo o valor do presente auto de € 79.180,32 (setenta e nove mil, cento e oitenta euros e trinta e dois cêntimos). -----

----- **24. “8000 Habitante – 8000 Arvores reflorestar o conselho Miranda do Douro – Auto de medição n.º 1 de trabalhos normais”** -----

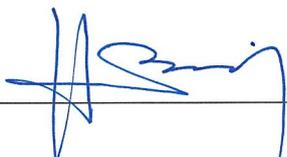
----- Foi presente o auto de medição de trabalhos normais, concernente à empreitada referida em assunto, no sentido deste órgão autárquico ratificar a sua aprovação por parte deste órgão executivo. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação o auto de medição n.º 1 de trabalhos normais, referente à empreitada acima mencionada, adjudicada à empresa Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Publicas, S.A., sendo o valor do presente auto de € 45.971,16 (quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e um euros e dezasseis cêntimos). -----

----- **ADENDA:** os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata em minuta, encontram-se arquivados na pasta n.º 12/2023, para arquivo dos documentos anexos à presente ata em minuta. -----

ENCERRAMENTO

----- Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, eram dez horas e quarenta e seis minutos, pelo que de tudo para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e por mim na qualidade de secretário redator. -----



Vasco Alexandre de Castro